

**ESTATUTOS DA SPP APROVADOS NAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE 13 de
MARÇO E DE 19 DE JUNHO DE 2009**

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PORTUGUESA DE PSICANÁLISE

Índice dos Estatutos

CAP. I – Designação, fins, sede e duração

CAP. II – Dos sócios e suas categorias

CAP. III – Dos órgãos da Sociedade:

Secção I - Da Assembleia Geral

Secção II – Da Direcção

Secção III – Do Conselho Fiscal

Secção IV – Da Comissão de Ensino

Secção V – Da Comissão de Ética

Secção VI – Dos Institutos

Secção VII – Da Revista Portuguesa de Psicanálise

CAP. IV – Das Sessões Científicas

CAP. V – Finanças

CAP. VI – Alteração dos estatutos e dissolução

CAP. VII – Relações Internacionais

CAP. VIII – Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Designação, fins, sede e duração

Artigo 1.º

A Sociedade Portuguesa de Psicanálise (SPP) é uma Instituição Privada de Solidariedade Social (IPSS), que tem por fim investigar, desenvolver e divulgar a ciência psicanalítica e a sua integração e relações com os outros ramos do conhecimento. Para atingir a sua finalidade, deverá promover a formação e a qualificação de profissionais para o exercício da actividade psicanalítica, o que define uma carreira dentro da mesma Sociedade.

Único. O termo psicanálise refere-se a uma teoria da estrutura e funções da personalidade, a uma aplicação desta teoria a variados ramos do conhecimento e finalmente a uma técnica específica de psicoterapia. Tal corpo de conhecimentos é baseado e derivado das descobertas psicológicas fundamentais feitas por Sigmund Freud.

Artigo 2.º

Para realizar os seus fins, a Sociedade propõe-se:

- a) Promover e efectuar a formação dos candidatos a psicanalistas.
- b) Promover a formação contínua dos psicanalistas e a sua progressão na carreira.
- c) Promover reuniões científicas periódicas, realizar conferências, cursos e seminários, publicar e divulgar a sua actividade científica
- d) Assegurar que a prática psicanalítica se oriente por princípios deontológicos garantes da dignidade humana e da defesa dos que a ela recorrem.
- e) Organizar, colaborar e participar em congressos científicos, tanto nacionais como internacionais;
- f) De um modo geral, desenvolver todos os esforços conducentes ao cabal preenchimento dos seus objectivos.

Artigo 3.º

A Sociedade tem a sua sede em Lisboa, na Av. da República, 97 – 5.º.

Artigo 4.º

A Sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos sócios e suas categorias.

Admissão, exclusão, direitos e deveres

Artigo 5.º

A Sociedade compõe-se de um número ilimitado de sócios que serão admitidos pela Direcção sob proposta da Comissão de Ensino, de entre pessoas habilitadas com o curso de Medicina, de Psicologia ou outro curso superior considerado idóneo pela Comissão de Ensino. A sua admissão será ratificada pela Assembleia-Geral, bem como a admissão dos sócios honorários e beneméritos, propostos pela Direcção, conforme os n.ºs 4 e 5 do art.º 6.

Artigo 6.º

Os sócios distribuem-se pelas seguintes categorias: candidatos, membros associados, membros titulares, honorários e beneméritos.

1. São sócios candidatos os que foram admitidos com vista à sua formação e qualificação como psicanalistas.
2. São membros associados as pessoas que fizeram a sua formação psicanalítica completa, e apresentaram uma Memória clínica validada pela Comissão de Ensino.
3. São membros titulares os psicanalistas associados que em reunião pública da Sociedade apresentaram um trabalho teórico e clínico previamente aceite pela Comissão de Ensino.
4. Os membros titulares e associados mantêm a sua qualidade de sócios do Instituto a que pertencem, no Porto ou em Lisboa, com as obrigações relativas.
5. São sócios honorários os escolhidos entre personalidades de reconhecido valor no País ou no estrangeiro e cujo mérito seja assinalado por obra no campo das actividades da SPP.
6. São sócios beneméritos as pessoas ou instituições que contribuam com donativos para o desenvolvimento e manutenção da Sociedade.

Único. Os sócios candidatos, uma vez cumpridas todas as exigências curriculares, deverão apresentar a sua Memória clínica com vista à passagem a membro associado, de acordo com a regulamentação estabelecida pela Comissão de Ensino.

O disposto no parágrafo único não se aplica aos candidatos admitidos até ao ano de 2008, inclusive, sem prejuízo do disposto no nº 2 deste artigo. A situação destes sócios será objecto de uma regulamentação interna a elaborar pela Comissão de Ensino em colaboração com a Direcção da SPP.

Artigo 7.º

A qualidade de sócio perde-se:

- a) Por desejo próprio, comunicado por carta ao Presidente da Direcção;
- b) Por falta de pagamento das quotizações, após dois avisos por escrito;
- c) Por exclusão, votada por escrutínio secreto, em Assembleia-Geral especialmente convocada para esse fim e informada por um parecer da Direcção.

Artigo 8.º

São direitos dos sócios:

- a) Participar nas actividades da Sociedade e assistir e colaborar activamente nas Sessões Científicas;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da sociedade, de acordo com o determinado nestes Estatutos.
- c) Usufruir ou utilizar todas as instalações, equipamentos ou meios que a Sociedade possua, designadamente os serviços de informação e documentação.

Artigo 9.º

São deveres dos sócios:

- a) Colaborar activamente em todas as iniciativas ou actividades com vista a manter, desenvolver e difundir a Psicanálise, designadamente as dirigidas à formação contínua de psicanalistas;
- b) Desempenhar os cargos sociais para que forem eleitos;
- c) Pagar pontualmente as suas quotas à SPP, à IPA e à FEP.
- d) Participar na vida institucional da Sociedade.

CAPÍTULO III Dos órgãos da Sociedade

Artigo 10.º

1. São órgãos da Sociedade:

- a) Os corpos sociais, a saber, a Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
- b) A Comissão de Ensino;
- c) A Comissão de Ética
- d) Os Institutos de Psicanálise
- e) A Revista Portuguesa de Psicanálise

2, Os cargos de Presidente da Direcção, Presidente da Comissão de Ensino e Presidente de Instituto têm necessariamente que ser exercidos por pessoas diferentes.

SECÇÃO I
Da Assembleia-Geral
Artigo 11.º

A Assembleia-Geral é constituída pelos sócios titulares e associados.

Único. Os sócios das restantes categorias podem estar presentes e participar nos trabalhos, mas não possuem direito de voto.

Artigo 12.º

A mesa da Assembleia-Geral é constituída por um presidente e dois secretários, eleitos pelo prazo de dois anos pela Assembleia-Geral. Não podem exercer mais do que dois mandatos consecutivos.

Artigo 13.º

1. A Assembleia-Geral poderá validamente funcionar e deliberar à hora marcada encontrando-se presentes ou representados mais de metade dos sócios com direito a voto, na falta dos quais poderá reunir, salvo impedimento legal, uma hora depois com qualquer número de presenças, sendo as deliberações tomadas por maioria simples, exceptuados os casos previstos nos estatutos.
2. Na falta de qualquer dos membros da mesa da Assembleia-Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
3. A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente quando for convocada pelo Presidente da mesa da Assembleia-Geral, a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal, ou a requerimento de pelo menos 10% do número de sócios titulares e associados no pleno gozo dos seus direitos, se outro número não tiver sido fixado nos estatutos, em relação com o conteúdo da ordem de trabalhos fixada.
4. A Assembleia-Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos sócios só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
5. A Assembleia-Geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da mesa ou seu substituto, nas circunstâncias fixadas nos estatutos. A convocatória é feita pessoalmente, por meio de aviso expedido pelo correio, ou por correio electrónico.
6. A convocatória da Assembleia-Geral extraordinária, nos termos dos nº1 e nº3 deste artigo, deve ser feita no prazo de 15 dias após o

pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

7. Os sócios poderão fazer-se representar para todos os efeitos estatutários, desde que o façam por escrito e através de sócio de idêntica categoria. A delegação deverá ser enviada pelo correio ou por fax, ou por e-mail com assinatura digitalizada.
8. Cada sócio não pode representar em Assembleia-Geral mais do que um consócio.

Artigo 14.º

Na Assembleia-Geral que proceder à eleição dos órgãos da sociedade a votação será feita por escrutínio secreto e a sua convocação será feita expressamente para esse fim, até 15 de Outubro do segundo ano do exercício dos mandatos dos órgãos sociais. É possível a votação por correspondência, nos termos do disposto no número 3 do Artº 17º do Código Civil.

Artigo 15.º

1º A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente com as seguintes finalidades:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Novembro, para a eleição dos corpos gerentes, nos termos do art.º 14;
- b) Até 31 de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e conta de gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
- c) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.
- d) Apreciar os relatórios que a Direcção entenda submeter-lhe.
- e) Definir as linhas fundamentais de actuação da SPP.
- f) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico.
- g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Sociedade, conforme o disposto no artº 32.
- h) Autorizar a SPP a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções, exigindo-se maioria qualificada de pelo menos dois terços dos votos expressos na aprovação desta decisão.
- i) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações exigindo-se maioria qualificada de pelo menos dois terços dos votos expressos na aprovação desta decisão.

j) Fixar a cotização anual, sob proposta da Direcção.

2º A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente por convocação do Presidente da Mesa segundo o disposto nos nºs 3 e 4 do art.º 13.

3º É possível votar por correspondência, quando a natureza dos assuntos constantes da ordem de trabalhos permita indicar expressamente o sentido do voto em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos.

4º São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados devidamente todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

SECÇÃO II

Da Direcção

Artigo 16.º

A Direcção é o órgão de administração da Sociedade, com os mais latos poderes executivos de gerência, de condução dos serviços da Sociedade e sobre o destino dos seus fundos e património, e integra as funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal, que serão desempenhadas por membros titulares e associados. O número de vogais será o necessário para assegurar número ímpar de elementos. Fazem também parte da Direcção os Presidentes da Comissão de Ensino e dos Institutos de Psicanálise.

1. A Direcção é eleita por lista por dois anos, em Assembleia-Geral, sendo os sócios reelegíveis por uma só vez para os mesmos cargos.
2. O sócio que for eleito para o desempenho do mesmo cargo só voltará a ser elegível depois de passados dois anos sobre o cumprimento daquele segundo mandato.
3. Podem realizar-se eleições parciais quando no decurso de um mandato ocorram vagas que não excedam metade menos um do número total dos membros da Direcção. O termo do mandato dos membros eleitos nestas condições coincide com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 17.º

1. A Direcção reunirá sempre que convocada pelo seu Presidente e pelo menos uma vez por mês, podendo validamente funcionar e deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros, sendo as resoluções tomadas por maioria de votos, com o desempate do presidente.

Único. Das reuniões da Direcção será elaborada Acta, aprovada pelos seus membros e assinada pelo Presidente e pelo Secretário

2. Os candidatos poderão fazer-se representar nas reuniões da Direcção através dos representantes da IPSO nos Institutos da SPP., solicitando previamente ao Presidente a marcação de data e apresentando a agenda dos assuntos que desejam tratar.

Artigo 18.º

1. Compete designadamente à Direcção:

- a) Representar a Sociedade em Portugal e no estrangeiro;
- b) Superintender em todas as actividades da Sociedade de acordo com as normas e regulamentos da Associação Psicanalítica Internacional;
- c) Garantir a efectivação dos direitos dos sócios.
- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei.
- e) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da SPP.
- f) Coordenar e articular as diferentes actividades e iniciativas que se realizem no âmbito dos diferentes órgãos da SPP, de acordo com o artº 2º., designadamente aprovar os planos de formação propostos pela Comissão de Ensino e pelos Institutos.
- g) Nomear e demitir o Director da Revista Portuguesa de Psicanálise.
- h) Elaborar e/ou aprovar os regulamentos internos da Sociedade;
- i) Submeter à Assembleia-Geral o relatório anual sobre a situação e actividades da Sociedade, movimento de sócios e as contas do exercício, com parecer do Conselho Fiscal.
- j) Submeter à apreciação da Assembleia-Geral todos os assuntos que devam ser objecto de discussão ou de aprovação por este órgão;
- k) Nomear comissões internas para estudo de quaisquer problemas fixando-lhes a composição, objectivos e prazo de duração.
- l) Dar cumprimento às decisões da Comissão de Ética de acordo com o disposto no Código de Ética.
- m) Tomar todas as decisões necessárias ao adequado funcionamento da Sociedade.

2. Para obrigar a Sociedade são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do tesoureiro e do presidente, ou do vice-presidente, ou do secretário.

Artigo 19.º

Compete especialmente ao Presidente da Direcção:

- a) Representar a Sociedade Portuguesa de Psicanálise em todos os actos da vida civil e nas suas relações com instâncias oficiais, nomeadamente judiciais, e com as organizações suas congéneres, nacionais e internacionais, designadamente IPA e FEP.
- b) Superintender em todos os actos oficiais, e representar a SPP nas reuniões internacionais.
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, estabelecendo a respectiva agenda de trabalhos.

Único. O Vice-Presidente goza de idêntica competência nos impedimentos do Presidente.

Artigo 20.º

Compete especialmente ao Secretário:

- a) Preparar previamente e convocar as sessões científicas;
- b) Assegurar o expediente corrente da Sociedade e elaborar as actas das reuniões da Direcção;
- c) Superintender nos serviços administrativos da Sociedade;
- d) Coadjuvar o presidente e o vice-presidente nas suas funções.

Artigo 21.º

Compete especialmente ao Tesoureiro:

- a) Superintender na administração dos fundos da Sociedade e respectiva escrituração contabilística;
- b) Promover a cobrança de quotas e arrecadação de outras receitas, pagar as despesas autorizadas pela Direcção e fornecer a esta elementos sobre o estado financeiro da Sociedade;
- c) Elaborar anualmente o orçamento, as contas do exercício e um relatório sobre a situação financeira da Sociedade.

Único. Por impedimento do tesoureiro, os fundos da Sociedade podem ser administrados pelo presidente ou pelo Secretário.

SECÇÃO III Do Conselho Fiscal

Artigo 22.º

1. O Conselho Fiscal, é composto por um Presidente e dois Vogais, eleitos pela Assembleia-Geral pelo período de dois anos, mediante escrutínio secreto, competindo-lhe designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente.
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente.
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação.

Artigo 23.º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Único. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o considere conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

SECÇÃO IV Da Comissão de Ensino

Artigo 24.º

A Comissão de Ensino é o órgão da Sociedade Portuguesa de Psicanálise que é responsável perante a Direcção pelas actividades de formação.

1. A Comissão de Ensino é composta de um número mínimo de cinco e máximo de sete sócios escolhidos entre os membros titulares com funções didácticas, eleitos por dois anos pela Assembleia-Geral,

- podendo ser eleitos apenas por dois mandatos consecutivos. Escolherão entre si o seu presidente por escrutínio secreto.
2. Se suceder que, em virtude da limitação do número de mandatos sucessivos, todos os membros da Comissão de Ensino tenham que abandonar funções no mesmo ano, e com vista a manter a continuidade dos trabalhos, os seus dois membros mais novos de idade poderão ser eleitos, excepcionalmente, por um terceiro mandato.
 3. Para se proceder à eleição da Comissão de Ensino, o seu Presidente em funções elaborará a lista dos membros titulares com funções didácticas elegíveis para o próximo mandato de dois anos. Cada eleitor assinalará cada nome que pretende indicar, podendo assim esta lista ser usada como boletim de voto. Cada boletim introduzido na urna não pode ter maior número de nomes indicados do que o número de vagas a preencher na Comissão de Ensino. Se tal acontecer será considerado nulo. Poderá, no entanto, ter menor número de nomes indicados do que as vagas a preencher, contando o voto expresso no apuramento da contagem global.
 4. Se algum ou alguns membros da Comissão de Ensino deixar ou deixarem de exercer as suas funções no decorrer de um mandato, os membros titulares didactas deverão reunir-se, por convocatória do presidente da CE, e eleger, de entre os elementos que seriam elegíveis na próxima Assembleia-Geral eleitoral, o ou os elementos necessários para preencher as vagas existentes. Os membros assim eleitos deverão ser sujeitos a eleição na próxima Assembleia-Geral eleitoral. Esta eleição intercalar especial deverá realizar-se antes de decorridos dois meses desde a abertura da vaga. O tempo de exercício de funções dos elementos assim eleitos, durante este período intercalar, não os impede de poderem ser eleitos, em seguida por dois mandatos sucessivos.
 5. O presidente da Direcção participa de pleno direito nos trabalhos da Comissão de Ensino, com direito a voto.
 6. Os Presidentes da Direcção dos Institutos participam, por inerência, nos trabalhos da Comissão de Ensino, com direito a voto.

Artigo 25.º

Compete especialmente à Comissão de Ensino:

- a) Elaborar anualmente um programa de actividades de formação a submeter à Direcção;
- b) Aconselhar nos seus estudos os candidatos.

- c) Propor à Direcção a admissão de novos sócios, a apresentar à Assembleia-Geral para ratificação, bem como as mudanças de categoria;
- d) Dar parecer sobre as actividades de formação propostas pelos Institutos a submeter à aprovação da Direcção.
- e) Estabelecer a coordenação das suas actividades e competências com os Institutos de psicanálise, que funcionam como centros de terapêutica e formação psicanalítica.

Artigo 26.º

Compete ao Presidente da Comissão de Ensino:

- a) Orientar e coordenar as actividades da Comissão, convocando-a e presidindo às suas reuniões;
- b) Representar a Comissão perante a Direcção;
- c) Velar pela boa execução dos programas, actividades e deliberações da Comissão.

Único. O Presidente da Comissão de Ensino deverá ser eleito por mandatos de dois anos, não podendo exercer mais que dois mandatos consecutivos.

SECÇÃO V

Da Comissão de Ética

Artigo 27º

A Comissão de Ética rege-se pelo Código de Ética, aprovado pela Assembleia-Geral, que se considera fazer parte destes Estatutos e só pode ser alterado nas mesmas condições.

1. A Comissão de Ética é eleita por lista pela Assembleia-Geral.

SECÇÃO VI

Dos Institutos

Artigo 28º

1. Os Institutos são os órgãos da SPP com funções executivas na área da formação, nomeadamente a aplicação do programa elaborado pela Comissão de Ensino.

2. As suas outras actividades científicas deverão ser acordadas com a Direcção da SPP.

Os Institutos destinam-se também à terapêutica, tornando-a mais acessível a um maior número de pessoas, e criando as condições para a formação e prática clínica dos candidatos da SPP.

3. A actividade dos Institutos rege-se pelos seus Estatutos próprios, que não podem estar em contradição com os Estatutos da Sociedade.

Único. - A designação oficial do Instituto de Lisboa é Instituto de Psicanálise. A designação oficial do Instituto do Porto é Instituto de Formação e Terapêutica Psicanalítica do Porto.

SECÇÃO VII

Da Revista Portuguesa de Psicanálise

Artigo 29º

1. Conteúdo

1.1 “A Revista Portuguesa de Psicanálise” (R.P.P.) destina-se a publicar artigos de natureza teórica, clínica e técnica, no campo estrito da Psicanálise, mas também artigos de Psicanálise Aplicada, nomeadamente, à Literatura e à Arte. Está aberta a contribuições complementares de natureza científica, filosófica ou histórica, e ainda a elaborações propriamente literárias relevantes para o pensamento psicanalítico.

2. Corpo editorial

2.1 O Corpo editorial da R.P.P. será composto por um Director, um Director-Adjunto, uma Redacção, um Assistente Editorial e um Conselho Científico.

2.2

- a. A nomeação do Director da R.P.P. será feita pela Direcção da Sociedade Portuguesa de Psicanálise.
- b. A nomeação do Director-Adjunto, e restantes elementos do Corpo Editorial é da responsabilidade do Director da R.P.P..

CAPÍTULO IV

Das Sessões Científicas

Artigo 30.º

Haverá mensalmente, uma sessão científica, convocada por escrito pela Direcção no início do mês anterior, e sempre que se achar adequado, comunicando-se a todos os sócios a respectiva data e programa, sendo

presidida pelo presidente ou pelo vice-presidente ou, na sua falta, pelo secretário ou pelo sócio titular mais antigo.

Único. Poderão realizar-se sessões científicas extraordinárias por iniciativa da Direcção, da Comissão de Ensino, ou a pedido de qualquer sócio justificado e deferido pela Direcção.

CAPÍTULO V

Finanças

Artigo 31.º

As despesas da Sociedade serão suportadas pelas seguintes receitas:

- a) Contribuições dos sócios, designadamente quotas, cujo montante será fixado em Assembleia-Geral;
- b) Subvenções que lhe sejam concedidas;
- c) Quaisquer outras receitas aceites pela Sociedade.

CAPÍTULO VI

Alteração dos estatutos e dissolução

Artigo 32.º

Os presentes estatutos só podem ser alterados pela Assembleia-Geral convocada para o efeito, através de escrutínio secreto e por deliberação que reúna mais de três quartos dos votos expressos.

Artigo 33.º

O circunstancialismo do artigo anterior é aplicável à dissolução da Sociedade, devendo a deliberação respectiva nomear liquidatários e indicar o destino do activo líquido, que deverá ser atribuído a associações ou entidades que prossigam fins análogos, tanto no país como no estrangeiro. A dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de membros superior ao dobro dos membros previstos para os órgãos sociais (conf. Artº53 do Estatuto das IPSS) se declarar disposto a assegurar a permanência da SPP, qualquer que seja o número de votos contra.

CAPÍTULO VII

Relações Internacionais

Artigo 34.º

A Sociedade manterá estreitas relações e poderá agrupar-se com sociedades congéneres estrangeiras, sem contudo perder a sua autonomia.

Único. A Sociedade está filiada na Associação Psicanalítica Internacional (IPA) e integra a Federação Europeia de Psicanálise (FEP).

Artigo 35.º

A deliberação de a Sociedade participar em congressos internacionais ou actividades similares, no estrangeiro ou em Portugal, bem como a designação dos representantes, é da competência da Direcção.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Artigo 36.º

Os casos omissos neste estatuto serão supridos pela Assembleia-Geral, de acordo com a lei em vigor.

Artigo 37º

Todas as dúvidas emergentes da interpretação e execução dos presentes serão decididos pelos tribunais da Comarca de Lisboa.